



COMUNICADO IMPORTANTE

SINDESTÉTICA – SINDICATO DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E AUTÔNOMOS EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 07.866.505/0001-82, com sede na rua Tabapuã, 145, 11º andar – Itaim Bibi – São Paulo – S.P. – CEP: 04533-010, com Outorga Ministerial, constituído de Carta Sindical perante o Ministério do Trabalho, na forma de seu estatuto, neste ato representada por seu Presidente **DANIELA LOPEZ**, vem, perante todos os integrantes da categoria de estética informar sobre a regulamentação da profissão de estética e alertar sobre associações se intitulando “CONSELHOS”.

O SINDESTÉTICA, vem trabalhando a anos pela regulamentação da profissão de estética e cosmetologia, ajudando na formação de diversos sindicatos pelo país, na criação do CNAE e CBO's específicos da área de estética, na criação da Lei 13.643/2018 e na regulamentação da Lei.

Em 3 de abril de 2018 com a promulgação da Lei 13.643/2018, ocorreu a regulamentação da profissão Técnico em Estética, Esteticista e Esteticista Cosmetólogo, assim, todas as pessoas que atendem as especificações legais, estarão exercendo a profissão em conformidade.

Na regulamentação da Lei 13.643/18, irá por garantir ainda o exercício legal da profissão aos auxiliares de estética nas áreas de depilador(a), massagista, design de sobrancelhas, dermopigmentador(a), terapeuta alternativa, holística, energética estética e maquiador(a) profissional.

Aos auxiliares de estética e aos Técnicos é garantido a todos o exercício legal da profissão, desde de que comprovem o exercício da profissão a mais de 3 anos antes da promulgação da Lei regulamentadora.



Após a promulgação a Lei Regulamentadora da profissão de Esteticistas, está surgindo diversas associações com nomes de "CONSELHOS", levando a erro profissionais e empresas do setor, visto que este termo é usado para autarquias criadas por lei.

O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 539.224 na lavra do Relator Ministro Luiz Fux, empossou o entendimento que:

"Os conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União."

Alertamos a todos, que qualquer entidade denominada "CONSELHO" na área de estética e cosmetologia é ilegal, visto que não existe lei que a define. A utilização deste termo de forma equivocada, será combatido por este Sindicato, para proteção dos profissionais Técnicos, Esteticistas, Esteticistas Cosmetólogo e seus auxiliares.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

Daniela Oliveira Lopes
Presidente do SINDESTÉTICA

Davidson Gonçalves Ogleari
OAB/SP 208.754